



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Bom Jesus		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209881-3	PARECER: 0516/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Laura Ximenes da Ponte informa a este Conselho a extinção do Centro Educacional Bom Jesus, situado em Fortaleza, na Rua Noel Rosa, 2077, João XXIII.

Comprova ter recolhido ao órgão competente da Secretaria de Educação do Ceará o acervo escolar da referida entidade, como consta no processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o recolhimento do acervo da entidade, cumpriu-se o dispositivo exarado no Parecer nº 530/99 para observância do comunicado.

III – VOTO DO RELATOR

Havendo cumprido o disposto no Parecer nº 530/99 para ser declarado extinto o Centro, declara-o, extinto embora lamentando e agradecendo a todos que trabalharam pela educação naquele estabelecimento de ensino. Comunique-se sua extinção aos órgãos competentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE